

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0191/84 reautuado em 25/7/89

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Assunto: Solicita autorização para mudança de endereço de Unidades Operativas Especializadas

Relator: Cons. Octávio César Borghi

Parecer CEE nº 879/89 Aprov. em 30/08/89

Conselho Pleno

1- Histórico

1-1 A Administração Regional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo, através do seu Diretor Regional, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar a devida autorização para mudança de endereço das Unidades Operativas Especializadas, autorizadas a funcionar no prédio do Edifício Sede da Administração Regional, na Rua Dr. Vila Nova nº 228, Vila Buarque, Capital, para o prédio situado na Rua São Vicente nºs 237 e 245, Bela Vista, nesta Capital (fls. 741/742)

1-2 Esclarece o Sr. Diretor Regional, que as Unidades Operativas Especializadas, objeto do pedido, são as seguintes:

- SENAC CEATEL - Centro de Estudos e Administração Hoteleria e Turismo, autorizada a funcionar através do Parecer CEE 1478/84 e reconhecida conforme Portaria CEE nº 1/87, de 21/01/87;

- SENAC PRODEMP - Programa de Desenvolvimento Empresarial, autorizada a funcionar através do Parecer CEE 354/35.

1-3 Em atendimento ao contido no parágrafo único do artigo 10 da Deliberação CEE 26/86, são prestadas pelo interessado, todas as informações sobre o prédio onde serão instaladas as Unidades Operativas do SENAC - CEATEL e SENAC PRODEMP (fls. 743/745).

1-4 Para instruir a solicitação, foram anexados todos os documentos relativos às novas instalações a serem utilizadas pelas Unidades Operativas Especializadas (fls. 746/763).

2- Apreciação

2-1 Cuidam os autos, de pedido de mudança de endereço das Unidades Operativas Especializadas SENAC CEATEL - Centro de Estudos e Administração Hoteleria e Turismo e SENAC PRODEMP - Programa de Desenvolvimento Empresarial, autorizadas a funcionar no edifício situado na Rua Dr. Vila Nova nº 228, Vila Buarque, nesta Capital, para a Rua São Vicente nºs 237 e 245, Bela Vista, nesta Capital.

2-2 Estando os autos devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes, entendemos que o pedido formulado pelo Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/São Paulo, poderá ser atendido.

3- Conclusão

À vista do exposto, e nos termos deste Parecer, fica autorizada a mudança de endereço das Unidades Operativas Especializadas SENAC CEATEL - Centro de Estudos e Administração Hoteleira e Turismo e SENAC PRODEMP - Programa de Desenvolvimento Empresarial, autorizadas a funcionar no edifício situado na Rua Dr. Vila Nova nº 228, Vila Buarque, nesta Capital, para a Rua São Vicente nºs 237 e 245, Bela Vista, nesta Capital.

CESG, 27 de julho de 1989

a) Cons. Octávio César Borghi

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de agosto de 1989.

a) Cons° Francisco Aparecido Cordão
Presidente